

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****Processo:** 03453/2020**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais**Assunto:** Intervenção da CER-AL**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL**DELIBERAÇÃO CEF Nº 160/2020**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências administrativas estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando a Deliberação da CER/AL nº 010/2020 (0345901), pela qual a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), em 19/06/2020, deliberou por: *"aprovar, por unanimidade, a seguinte manifestação, que deverá ser apreciada pelo Plenário do Crea-AL e, posteriormente, remetida à Comissão Eleitoral Federal e ao Confea nos seguintes termos: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros Considerando esse afastamento do Confea, acolitado pelo seu Plenário, da realidade fática do país, com sua reiterada recusa em admitir a consequência gravosa da Pandemia da COVID-19 que assola de maneira impiedosa a humanidade, independentemente da questão social e, por óbvio, os profissionais do Sistema Confea/Creas, Mútua, aperfeiçoada na manutenção da Eleição para o dia 15 de julho vindouro; Considerando que o Confea insiste e persiste em não ouvir os apelos dos destinatários de suas ações, é dizer, os profissionais dos Regionais e a Sociedade em Geral; Considerando ainda que é inaceitável a votação manual onde existe a logística para que cada Regional realize a votação via internet, inclusive amparada pela Resolução nº 1.114 do Confea, de 26 de abril de 2019, mormente no momento vivenciado; Considerando que inicialmente se fixava no denominado Grupo de Risco com sujeição à COVID-19, contudo, hoje todos estão sujeitos; Considerando que cada cédula será manuseada por várias pessoas: eleitores, mesários, apuração, relatórios apuradores dos votos, os colaboradores dos Creas e os membros da Comissões Eleitorais; Considerando que a votação não é obrigatória, portanto, haverá uma justificada e prevista evasão, assim, dar-se-á meramente e exclusivamente no âmbito formal, ensejando o agravamento do descrédito dos profissionais no Confea; Considerando que uma Eleição não é um fim em si mesmo, mas um dos instrumentos do exercício da Democracia onde se escolhe seus representantes; Considerando que o Boletim Painel Interativo da COVID-19 apresenta em Alagoas em 18/06: Casos Confirmados 25.633; em Investigação 3.025; Acumulados 739 Óbitos, e cresce a cada dia; Considerando a COVID-19 já atingiu todos os 102 Municípios Alagoanos; Considerando que as Decisões do Confea não devem ser levadas a efeito a reboque de prazos efêmeros dos Três Poderes da República, acompanhando suas Decisões, a contas-gotas, que não guardam nenhum liame com as Eleições do Sistema, que suas*

demandas são outras, portanto, devem ser atreladas sobretudo ao bem estar dos profissionais, e nada obsta que se adie para o final do ano; Considerando que é desarrazoada e desproporcional a manutenção do dia 15 de julho destinada à Eleição do Sistema Confea/Creas/Mútua, que ensejará consequência gravosa para os envolvidos, seus familiares e entorno, indaga-se, quem ou a quem se beneficiará com essa intransigência descabida; Considerando que o Confea constituiu, em 27 de março de 2020, o Comitê de Gestão da Crise do COVID- 19, composto de 16 membros, com Reuniões Diárias, “ Voltados para Redução dos Impactos da Crise da COVID-19”, porém, suas Decisões que foram canalizadas para materialização do adiamento de 15 de junho para 15 de julho estão dissonantes da realidade fáticas brasileira e mundial, onde está evidenciado que a COVI-19 mata sim, e se espalha a cada dia. Aliás, há uma incongruência ululante na Decisão do Confea, vez que todos os Regionais estão fechados, não admitem Reuniões presenciais, somente teleconferência; Considerando que os Diretores Regionais do IFAL Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema onde estavam previstas as instalações de mesas eleitorais, em face da COVID-19 informaram que não mais poderão disponibilizar suas instalações. Considerando que vários membros da Comissão estão no Grupo de Risco, todavia, não estão analisando sob o prisma pessoal, mas, coletivo, em análise de mérito; Considerando que vários profissionais da circunscrição de Alagoas foram à óbito, inclusive ex Conselheiro, ex Presidente/Conselheiro atual, bem assim, Colaboradores, familiares, tendo três irmãs de uma Colaboradora atingidas fatalmente; Considerando que 6 (seis) colaboradores e 3 (três) convidados integrantes de mesas eleitorais não poderão mais integrá-las, e estamos aguardando manifestações de outros integrantes; Considerando ser deplorável a servidão voluntária, desprezível, que causa repulsa social, mormente daqueles que devem ser altivo e os membros da Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL, para o exercício 2020, jamais saberão que gosto há. OS MEMBROS DA CER-AL DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM RESPEITO À VIDA: Que não correrão o risco dispensável do front na Eleição prevista para o dia 15 de julho de 2020, tampouco Coordenarão os Mesários e Colaboradores do Crea-AL e demais envolvidos, que estarão em contato permanente à potencial contaminação da COVID-19, sob Risco de Vida, com reflexos para seus familiares e entorno Ato contínuo DECLINAM, doravante, da Condição de Membros da CER-AL, exercício 2020 e não responderão solidariamente pelas consequências que advirão, ao tempo em que agradecem o meritoso encargo conferido-lhes pelo Plenário do Crea-AL”;

Considerando que a Deliberação da CER/AL nº 010/2020 (0345901) foi subscrita por 4 (quatro) Conselheiros Regionais integrantes da CER-AL, a saber: Digerson Vieira Rocha - Coordenador, Eduardo Sarmiento Tenorio - Coordenador Adjunto, Messias Rodrigues Filho - membro titular, e Flávio Barboza de Lima - membro titular;

Considerando que após a renúncia coletiva dos membros da CER-AL, a Comissão Eleitoral Federal, por meio da Deliberação CEF nº 122/2020, deliberou por:

- 1 - ESTABELECE a necessidade urgente de recomposição da Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL (CER-AL), determinando ao Plenário do Crea-AL que promova a eleição de novos membros para que a CER-AL seja recomposta em sua plenitude, com cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função;
- 2 - NOTIFICAR os Conselheiros Regionais Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmiento Tenorio, Messias Rodrigues Filho e Flávio Barboza de Lima para, prestar as explicações requeridas e demais que entenderem pertinentes, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da presente deliberação, em especial quanto às seguintes expressões utilizadas:
 - 2.1. "(...) afastamento do Confea, acolitado pelo seu Plenário, da realidade fática do país, com sua reiterada recusa em admitir a consequência gravosa da Pandemia (...)";
 - 2.2. "(...) o Confea insiste e persiste em não ouvir os apelos dos destinatários de suas ações (...)";
 - 2.3. "(...) quem ou a quem se beneficiará com essa intransigência descabida (...)";
 - 2.4. "(...) ser deplorável a servidão voluntária, desprezível, que causa repulsa social, mormente daqueles que devem ser altivo (...)"; e
 - 2.5. "(...) não responderão solidariamente pelas consequências que advirão (...)".
- 3 - NOTIFICAR todos os demais membros da CER-AL bem como a Presidência do Crea-AL a respeito do inteiro teor da presente deliberação, que deverá ser levada ao conhecimento do Plenário do Crea-AL, na Sessão do dia 22/06/2020;

4 - DETERMINAR à Assessoria da CEF que pautar o assunto para apreciação da Comissão Eleitoral Federal, após prestadas ou não as explicações, para adoção das medidas cabíveis, relacionadas às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, com a brevidade que o caso requer, inclusive com a convocação de reunião extraordinária, se for o caso;

5 - ADVERTIR a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (Crea-AL) que a adoção de medidas contrárias à Resolução nº 1.114, de 2019 pode sujeitar os responsáveis às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, bem como a adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras pela CEF, inclusive com a possibilidade de intervenção na CER-AL, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.

Considerando a realização da Sessão Plenária do Crea-AL, realizada virtualmente em 22 de junho de 2020, a qual contou com a presença dos Conselheiros Federais titulares da CEF bem como sua equipe de Assessoria, mas não houve recomposição da CER-AL, por ausência de Conselheiros Regionais interessados em se inscrever, tendo sido decidido, por unanimidade, pelo Plenário do Crea-AL posicionar-se contrariamente às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea em 15/07/2020, no que foi agendada uma nova Sessão Plenária do Crea-AL para 25 de junho de 2020;

Considerando a Sessão Plenária do Crea-AL, realizada virtualmente em 25 de junho de 2020, visando a recomposição da CER-AL, na qual não houve, mais uma vez, Conselheiros Regionais interessados em atuar na CER-AL;

Considerando que diante da renúncia coletiva dos membros da CER-AL e a reiterada falta de composição da Comissão Eleitoral Regional pelo Plenário do Crea-AL, a CEF emitiu a Deliberação CEF nº 131/2020, na qual deliberou por:

"1 - Decretar a intervenção na Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), a partir da presente data;

2 - Instaurar uma Comissão Interventora, formada por 3 (três) Conselheiros Federais da Comissão Eleitoral Federal (CEF), para atuar, transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-AL, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da Resolução nº 1.114, de 2019;

2.1 - A Comissão Interventora terá a seguinte composição:

a) Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon (coordenador);

b) Conselheiro Federal José Miguel de Melo Lima; e

c) Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira.

2.2 - A Comissão Interventora será auxiliada pelas equipes de Assessoria da CER-AL e da CEF bem como poderá requisitar o apoio de outros colaboradores do Confea, inclusive das áreas jurídica e de controle, vinculadas ao Gabinete da Presidência, e da área técnica, vinculada à Superintendência de Integração do Sistema;

3 - Autorizar o Coordenador da Comissão Interventora, mediante a requisição direta aos setores administrativos do Confea, observada a Portaria nº 126, de 2017, a adotar as providências para o deslocamento dos seus membros e equipe de apoio à Maceió - AL, sempre que necessário ao cumprimento de seu mister; e

4 - Notificar o Crea-AL acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea."

Considerando que a Decisão da Comissão Interventora da CER-AL de 17/7/2020 propôs ao Plenário do Crea-AL a localização e a composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, no âmbito da circunscrição de Alagoas, conforme anexo (0355960), e que esta posteriormente foi aprovada ad-referendum pelo Presidente do Crea-AL através da Portaria nº 37/2020;

Considerando a Decisão Plenária PL/AL nº 22/2020 (0367325), na qual o Plenário do Crea-AL, reunido em sua 741ª Reunião Plenária - Extraordinária homologou a Portaria Crea-AL nº 37/2020, por maioria, aprovando, assim, a proposta da Comissão Interventora relativa à localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito da circunscrição de Alagoas;

Considerando a Decisão Plenária PL/AL nº 22A/2020 (0367809), na qual o Plenário do Crea-AL, reunido em sua 741ª Reunião Plenária - Extraordinária, decidiu por unanimidade, aprovar a composição da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas pelos senhores conselheiros regionais Titulares: 1. Digerson Vieira Rocha - Coordenador; 2. Eduardo Sarmento Tenório – Coord. Adjunto; 3. Felipe Eugênio Cota Leite; 4. Bruno Tales de Oliveira Lima; 5. Cid Carlos Leite; Suplentes: 1. Edmar de Lima Gusmão; 2. Raphael Wong de Paula Freitas; 3. José Claudino da Silva; 4. Renilda Correia de Oliveira;

Considerando o disposto no item 2, da Deliberação CEF nº 131/2020, pelo qual a Comissão Interventora, formada por 3 (três) Conselheiros Federais da Comissão Eleitoral Federal (CEF), atuará transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-AL, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da Resolução nº 1.114, de 2019, e que, portanto, permanece vigente a atividade da Comissão Interventora na CER-AL até que não mais subsistam os motivos que ensejaram a Intervenção na CER-AL;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando que de acordo com o disposto no art. 117 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

DELIBEROU:

AUTORIZAR o deslocamento dos membros da Comissão Interventora da CER-AL, e de equipe de assessoramento da CEF, à cidade de Maceió/AL, para participação de reuniões com os membros da CER/AL, no período de 31 de agosto a 2 de setembro de 2020, visando dar início às tratativas e aos procedimentos necessários à possível retomada do Processo Eleitoral 2020 pela Comissão Eleitoral Regional de Alagoas.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/08/2020, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 21/08/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/08/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 22/08/2020, às 04:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 22/08/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0365643** e o código CRC **7C731427**.

